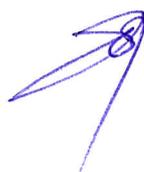


ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 16:00 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.616ª** (milésima sexcentésima décima sexta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Senhores Diretores: **João Edegar Preto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep). Adicionalmente, estiveram presentes na reunião, para prestar esclarecimentos, os Senhores: Marcelo Gayardi Ribeiro, Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor); Elton Antônio Mariani, Superintendente de Área da (Suare); Paulo Ricardo Grazziotin Gomes, Chefe de auditoria; Daniel Santana Abreu, Gerente de Área (Geaud); Elinaldo José da Rocha, Superintendente de Área – Sucon; Erick Farias de Brito, Superintendente de Área da (Supad). O Diretor-Presidente iniciou a reunião, considerando a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Dipai Nº 11/2023**. O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI Nº 21200.003002/2023-79. **Assunto:** Formalização de parceria junto à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando a descentralização de **R\$ 10.078.623,00 (dez milhões, setenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais)** à Conab, para a aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares do exercício de 2023. **Relato:** O Programa de Aquisição de





Conab

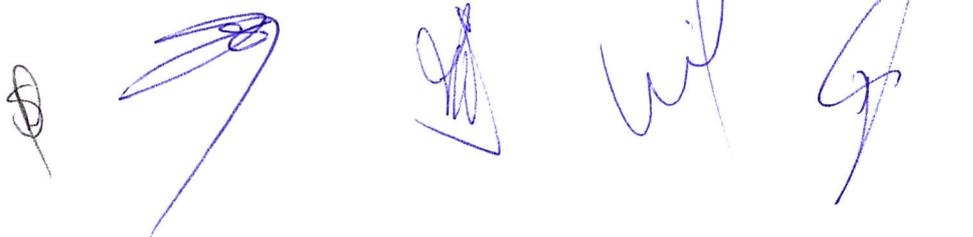
Companhia Nacional de Abastecimento

32

Alimentos – PAA, integra a estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, com a finalidade de ampliação do acesso a alimentação e o incentivo a produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais, por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação as famílias em situação de insegurança alimentar e unidades receptoras. Conforme o art. 31 do Decreto nº 11.476/2023, que alterou a redação do § 3º, do art. 3º, do Decreto 10.426/2020, é dispensável a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) para a descentralização de créditos entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos. Nesse sentido, a formalização da presente parceria reger-se-á pela Portaria MC nº 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no art. 4º. Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, os destinando às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino. A Companhia executa o Programa de Aquisição de Alimentos desde 2003, advindo daí a sua expertise nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e comercialização. A execução via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo assim os custos de operacionalização e garantindo eficiência na execução do Programa. Sendo assim, serão executados os recursos oriundos de Emendas Parlamentares do exercício de 2023, as quais encontram-se cadastradas no SIOP (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal), sob responsabilidade do MDS, contemplando o CNPJ da CONAB. Deverão ser atendidos os detalhamentos orientados pelos autores das Emendas, desde que estejam de acordo com os normativos legais do Programa. A execução ficará condicionada à

disponibilização dos recursos das referidas Emendas ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Foram recebidas indicações no valor de **R\$ 4.898.681,00** (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil seiscentos e oitenta e um reais), referente à emenda parlamentar de Bancada do Estado de **Roraima** (emenda 71240014, funcional programática 08. 306. 5033. 2798. 0014) e **R\$ 5.179.942,00** (cinco milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais), referente a emendas individuais impositivas, detalhadas no Plano de Trabalho. Informo que, a Procuradoria Geral manifestou-se por meio do Parecer 41 (28739797), que o presente Voto encontra-se apto a ser submetido à Direx, em observância ao art.20, do Regimento Interno da Diretoria-Executiva - NOC 10.109. De igual forma, a Gecoi e a Sucor, por meio da Nota Técnica 17/2023 (28794757) e do Despacho Sucor (28813051), manifestaram-se no sentido de que o Voto pode ser deliberado pela Direx. Pelo exposto, propõe-se a aprovação da parceria em tela, Conab/SESAN/MDS, de forma a possibilitar a continuidade dos procedimentos administrativos destinados a formalização do Plano de Trabalho proposto.

Fundamentação Legal: Constituição Federal (art.1º, inciso III; e art. 6º); Decreto nº 10.426/2020 (art. 3º, §3º, inciso V), Decreto 11.476/2023; Medida Provisória nº 1.166/2023, Portaria Ministério da Cidadania 660/2021. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização da parceria entre Conab e SESAN/MDS, no valor de **R\$ 10.078.623,00 (dez milhões, setenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais)**, destinados à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares do exercício de 2023. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Diafi Nº 23/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI Nº 21200.007314/2022-71. **Assunto:** Autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab Matriz nº 3/2023, para contratação de serviços de engenharia especializada em manutenção predial, para o Ed. Sede da Conab (SGAS 901, Bl. A, Asa Sul - Brasília DF), CDRH (SIA Q. 6 C - Guará) e Arquivo/Gráfica (SIA Trecho 05), incluindo serviços por demanda e fornecimento de material, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas. **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab Matriz

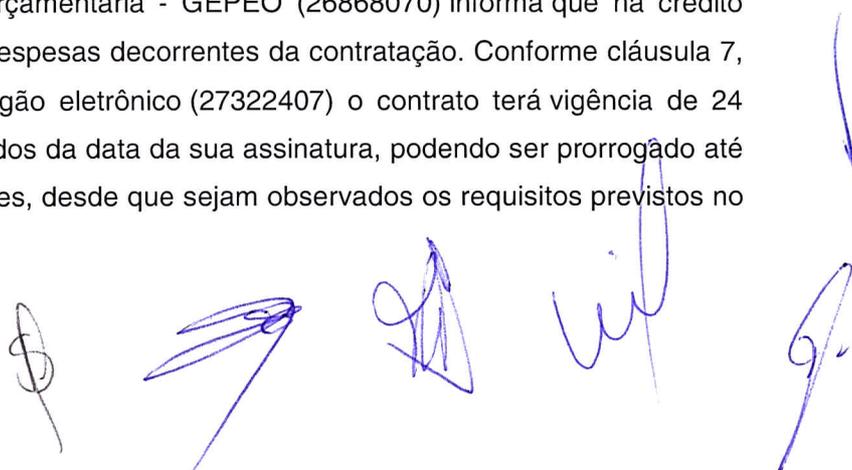


Companhia Nacional de Abastecimento

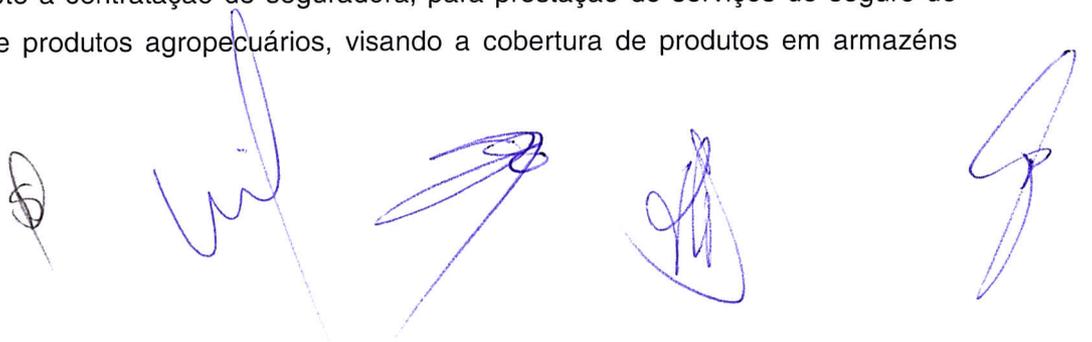
nº 3/2023, para contratação de serviços de engenharia especializada em manutenção predial, para o Ed. Sede da Conab (SGAS 901, BI A, Asa Sul - Brasília DF), CDRH (SIA Q. 6 C - Guará) e Arquivo/Gráfica (SIA Trecho 05), incluindo serviços por demanda e fornecimento de material, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas. Por meio do VOTO DIAFI Nº 11/2023 (26940193), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório com o custo estimado em **R\$ 2.690.634,71** (dois milhões, seiscentos e noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), para vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses. A empresa vencedora do certame foi a **R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ Nº 11.162.311/0001-73, pelo melhor lance de **R\$ 2.530.000,00** (dois milhões quinhentos e trinta mil reais), representando uma redução de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) do valor autorizado na deflagração.

CNPJ	Fornecedor	Valor Global
11.162.311/0001-73	R7 FACILITIES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.	R\$ 2.530.000,00
02.604.476/0001-67	CLIMATICA ENGENHARIA LTDA.	R\$ 2.559.000,00
17.298.685/0001-05	B7 EMPREENDIMENTOS LTDA.	R\$ 2.598.000,00
04.799.835/0001-04	ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA.	R\$ 2.600.000,00
00.578.617/0001-99	PROCLIMA ENGENHARIA LTDA.	R\$ 2.657.406,36
17.067.013/0001-80	EGP SERVICOS LTDA.	R\$ 2.690.634,70
01.011.976/0001-22	ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A.	R\$ 2.702.000,00
03.325.436/0001-49	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.	R\$ 2.707.001,52
00.899.223/0001-32	ELETROCONTROLE ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	R\$ 3.323.006,67
18.083.458/0001-17	ARCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA.	R\$ 4.000.000,00

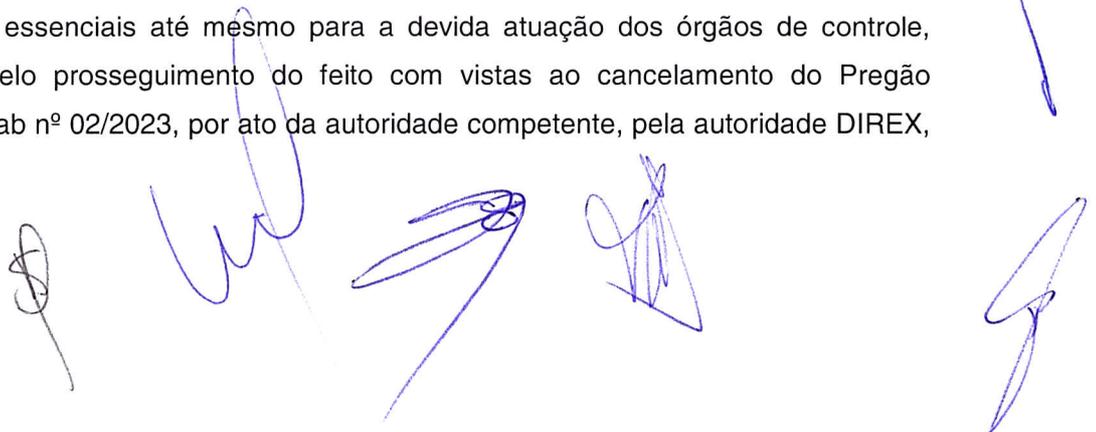
O Relatório de Pregão Eletrônico elaborado pela CPL/MATRIZ (28590428), informa que considerando o disposto no Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2023 e a legislação que rege a matéria, encaminhamos os autos a DIAFI, para, se de acordo, e conforme critérios de conveniência e oportunidade, proceder à submissão do resultado do pregão à DIREX com vistas à homologação do certame. O Despacho da Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO (26868070) informa que há crédito orçamentário para cobrir as despesas decorrentes da contratação. Conforme cláusula 7, do anexo I, do edital do pregão eletrônico (27322407) o contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que sejam observados os requisitos previstos no



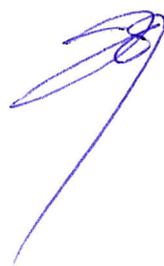
artigo 488 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. A Gerência de Riscos Corporativos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI Nº 36 /2023 (28684409), concluindo que o presente voto está apto a passar por deliberação da DIREX, nos termos do art.322 c/c art. 203, Parágrafo Único, inciso III, do RLC. A área Jurídica opinou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC SEI Nº 093/2023 (28739620), de que não há óbice jurídico-formal à homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico Conab nº 03/2023, pela DIREX, com a R7 FACILITIES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (CNPJ 11.162.311/0001-73), com fulcro no art. 203, inciso III, c/c art. 322 do RLC. **Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c art. 203, Parágrafo Único, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Ponto De Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab Matriz nº 3/2023, para contratação de serviços de engenharia especializada em manutenção predial para o Ed. Sede da Conab (SGAS 901, BL. A, Asa Sul - Brasília DF), CDRH (SIA Q. 6 C - Guará) e Arquivo/Gráfica (SIA Trecho 05), incluindo serviços por demanda e fornecimento de material, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas, sagrando-se vencedora do certame a empresa R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., CNPJ N.º 11.162.311/0001-73, pelo valor total de R\$ 2.530.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta mil reais), para vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Findo os votos pautados e cumpridos os requisitos do art. 16, §2º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva – 10.109, passou-se a analisar os votos extrapauta, a saber: **1.3) Voto Diafi Nº 24/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI Nº 21200.004544/2022-88. **Assunto:** Homologação do Resultado do Julgamento relativo ao Pregão Eletrônico nº 5/2023, devido à licitação fracassada e autorização de relançamento da licitação, nos moldes aprovado pelo VOTO DIAFI Nº 20/2023 (28396898). **Relato:** Trata-se de homologação do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 5/2023, devido à licitação fracassada, conforme Termo de Adjudicação, doc. SEI nº 28832589, e autorização de relançamento da licitação, nos moldes aprovado pelo VOTO DIAFI Nº 20/2023 (28396898). A licitação teve por objeto a contratação de seguradora, para prestação de serviços de seguro de benfeitorias e produtos agropecuários, visando a cobertura de produtos em armazéns



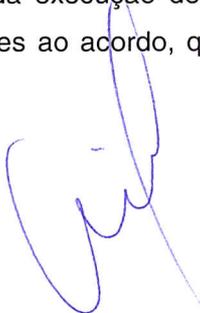
graneleiros, frigorificados ou armazenados e estocados, em qualquer outro local adequado à estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as condições especiais e particulares, para os produtos e embalagens de responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB. O serviço em apreço seria contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do inciso XIII, do art. 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que poderiam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. Considerando que, ao realizar o Pregão Eletrônico nº 5/2023, a licitação restou fracassada, visto que, novamente, apenas a empresa SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., participou do certame e foi desclassificada, pois, na proposta inicial, houve a identificação da empresa, não observando o item 3.3.1 do Edital. Dessa forma, o pregoeiro cancelou o item licitado na fase de julgamento, **considerando que o único participante do certame foi desclassificado, tornando assim, a licitação fracassada**, conforme atesta o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico, doc. SEI nº 28832589. Anteriormente, houve a realização do Pregão Eletrônico nº 2/2023 (27403529), o qual teve como resultado licitação fracassada, visto que, o único participante do certame foi desclassificado devido a erro na apresentação dos documentos de habilitação, bem como, identificação na proposta inicial. Diante da situação, houve a homologação do resultado do julgamento por meio do VOTO DIAFI Nº 16/2023 (27688503). Considerando que, anteriormente houve idêntica situação de licitação fracassada, pela mesma motivação, utilizaremos as manifestações da Procuradoria Geral - PROGE e da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos - SUCOR já existentes no processo, a fim de agilizar o trâmite para relançamento da licitação, conforme análises ulteriores abaixo: A área jurídica se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC PM Nº 057/2023 (27610057), informando que, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, nos limites da lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, entendeu-se pelo prosseguimento do feito com vistas ao cancelamento do Pregão Eletrônico Conab nº 02/2023, por ato da autoridade competente, pela autoridade DIREX,



com fulcro no art. 203, inciso III, c/c art. 322 do RLC. A Gerência de Riscos Corporativos informa, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI Nº 21/2023 (27656761) que, não vislumbra riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão por parte da DIREX, visando a homologação do certame licitatório, com fundamento legal no art. 322 do RLC da Companhia. Quanto a observação constante no item 4.1 da referida nota técnica, em contato com a CPL, entendemos que o termo "Homologação do Resultado do Julgamento" é o mais apropriado, visto que é o termo expresso nos documentos do resultado da licitação. O Regulamento de Licitações e Contratos da Conab estabelece no art. 3º, inciso LV, a descrição de **licitação fracassada**, vejamos: "Licitação Fracassada: situação na qual todos os interessados restaram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas;". Segundo a doutrina, licitação fracassada é aquela em que todas as propostas foram inabilitadas ou desclassificadas, não restando nenhuma proposta que pudesse ser aproveitada pela Administração. **Fundamentação Legal:** Artigo 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos. **Ponto De Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a homologação do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 5/2023, devido à licitação fracassada e, autorizar o relançamento da licitação nos moldes aprovado pelo VOTO DIAFI N.º 20/2023 (28396898). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Digep Nº 006/2023.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI Nº 21200.002590/2023-23. **Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica - ACT, que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, e o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA. **Relato:** Trata o presente voto do Acordo de Cooperação a ser firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, e o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, para compartilhamento do espaço físico e infraestrutura do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CDRH, pertencente à Conab, situado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, quadra 06, bloco C, lote 75, em Brasília, Distrito Federal, para fins de realização de ações de capacitação dos gestores, servidores e empregados públicos, bem como a cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências. O referido acordo vai ao encontro do teor da Cláusula Vigésima Quarta, do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, a qual assegura aos seus empregados, que a Conab intensificará o



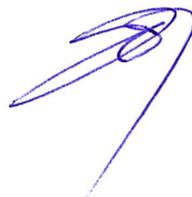
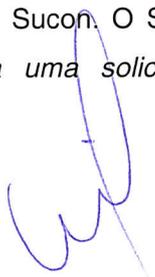
investimento na capacitação de seu quadro de pessoal, dando divulgação de sua programação e de seus propósitos, no âmbito de sua estrutura organizacional, buscando o desenvolvimento de seus empregados. Demais disto, o Regimento Interno prevê que a Gerência de Capacitação e Desenvolvimento - GECAP, é responsável por promover ações contínuas de Treinamento, Desenvolvimento e Educação – TD&E dos empregados, no âmbito da Companhia, de forma a proporcionar melhoria do desempenho funcional, além de atuar na promoção de parcerias, convênios e intercâmbios com organismos públicos, privados e instituições educacionais. Dessa forma, o Acordo de Cooperação entre a Conab e o MAPA, surge da necessidade de manter os empregados e servidores capacitados, de modo a atuarem com mais eficiência nos setores de gestão de pessoas, na execução de ações, programas e políticas de abastecimento social, agricultura familiar, armazenagem, comercialização, estoques, informações agropecuárias, entre outras temáticas que permeiam as atividades desenvolvidas por seus colaboradores. A união de esforços entre a Escola Nacional de Gestão Agropecuária - Enagro e a Gerência de Capacitação e Desenvolvimento - Gecap, têm possibilitado uma maior troca de *expertise* de cada um dos órgãos, ampliando a oferta de ações de desenvolvimento. Cumpre destacar que, o acordo firmado entre as partes previamente, em 27 de maio de 2019, sendo renovado por Termo Aditivo, em 18 de maio de 2021, registrou resultado favorável para a Conab, com especial destaque à participação de 11 empregados da Conab em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*: Especialização em Gestão de Políticas Agropecuária, como também em outros cursos de aperfeiçoamento, realizados presencialmente no DF e nos Estados, além de cursos na modalidade de Educação a Distância (relacionamento interpessoal - Eneagrama, Liderança, Avaliação de Imóveis, etc). Outrossim, ressalta-se a melhoria das instalações físicas e de pessoal, como: carteiras escolares das salas de aula (patrimônio do MAP), computadores utilizados pelos instrutores de todas as salas de aula (patrimônio do MAP) com licença do Pacote Office, máquina de café para os cursos (e seus insumos), terceirizados como copeira e recepcionista que atuam diretamente em todos os cursos, tanto da Conab como do Mapa, entre outros. O referido instrumento de Acordo de Cooperação não implica no repasse de recursos financeiros entre as partes. Quando da execução de atividades propostas no Plano de Trabalho anexo (28685789), inerentes ao acordo, que necessite de dotação orçamentária, cada



partícipe deverá estabelecer em sua própria programação orçamentária anual, os recursos necessários. O presente acordo, a pedido do Mapa, terá vigência de um ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o RLC - Regulamento de Licitações e Contratos - da Conab, de não superar o limite de 60 (sessenta) meses. A elaboração das minutas do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho foram realizadas por ambos os órgãos envolvidos, utilizando os modelos da Advocacia-Geral da União - AGU. Dispõe o Estatuto Social da Companhia: "*Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: (...) XIV - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos;*". (grifamos). Já a NOC 10.901, Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab, assevera: "*Art. 444. Após a elaboração do Edital de licitação e seus anexos, este será juntado aos autos processuais pertinentes, os quais deverão ser encaminhados para análise e parecer da área jurídica, conforme a competência regimental, com vistas a chancela jurídica. Parágrafo Único - Os Contratos, acordos, convênios ou ajustes também devem ser previamente examinados e aprovados pela área jurídica da Conab.*" "*Art. 602-A Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Conab.*" (grifamos). Em cumprimento ao art. 20, do Regimento Interno da Direx, os autos foram encaminhados à PROGE e à SUCOR. A PROGE manifestou-se por meio do PARECER PROGE/GEFAT AR Nº 45/2023, concluindo que "Ademais, com relação à minuta do Voto Digep (SEI 28785825) não vislumbramos óbice jurídico à aprovação da referida minuta, tendo em vista que esta Proge verificou que se encontra em conformidade com os normativos vigentes e possui os elementos exigidos no art. 17, III, da NOC 10.109." A SUCOR também analisou o tema, destacando que "Face ao exposto, abstraídas questões de ordem jurídica e/ou técnica, bem como o juízo de conveniência dos administradores, após os ajustes recomendados pela Proge (28827999), consideramos o Voto SEI Nº (28691669) apto a passar por deliberação da Direx, nos termos do Art. 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab". Os ajustes sugeridos pela PROGE no citado parecer, foram feitos na minuta anexa (28853689), pela SUDEP/GECAP. **Fundamentação Legal:** Estatuto Social - NOC 10.102; NOC

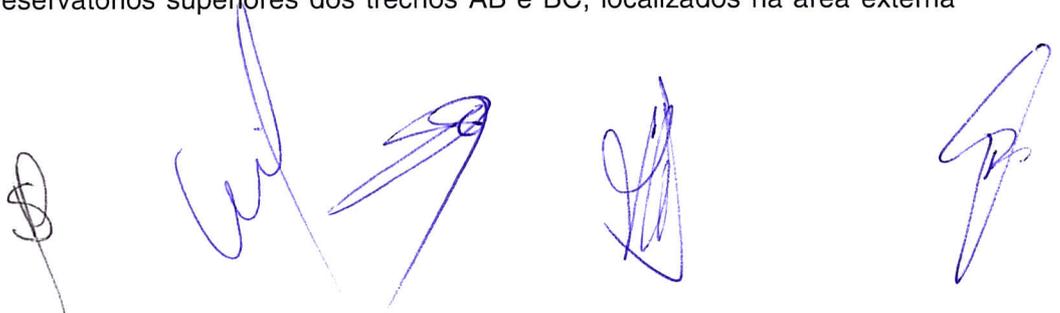


10.901 Regulamento de Licitações e Contratos - RLC; NOC – Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) – 60.103. **Ponto De Decisão:** Pelo exposto, demonstrada a relevância do acordo para a Companhia, pelos benefícios na realização de capacitação e desenvolvimento de pessoas, bem como do uso conjunto das dependências do CDRH e sua manutenção, proponho a aprovação do Acordo de Cooperação a ser firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, e o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, para compartilhamento do espaço físico e infraestrutura do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CDRH, com fulcro no Art. 73, XIV, do Estatuto Social da Conab, de forma a incentivar o desenvolvimento de pessoas no âmbito da Companhia. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2) DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2.1) CONFIS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Conselho Fiscal, nos termos seguintes: **2.1.1) PROCESSO SEI Nº 21200.000979/2022-53.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx em atendimento à subalínea "b.3" do OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 6/2022 (20250001) e ao DESPACHO COEST/CONAB SEI Nº 22156138, o Despacho Coger SEI nº 28753949 que encaminhará ao Confis os esclarecimentos a respeito do VOTO DIAFI Nº 88/2021 - Cessão de dois imóveis da Conab, localizados na Rodovia Estadual, nº 121 - KM 02, com Rua General Osório s/nº, Esperança/PB . A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Confis. **2.1.2) PROCESSO SEI Nº 21200.004844/2020-03.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx, o Despacho Gefad/PI SEI nº 28335743, com os esclarecimentos acerca da averbação das benfeitorias realizadas pelo Banco do Brasil, em atenção ao OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 166/2020 SEI Nº 13285392 e ao DESPACHO COEST/CONAB SEI Nº 26820316. A Diretoria Executiva se manifestou favorável ao encaminhamento ao Confis. **2.2) CONSAD.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Conselho de Administração nos seguintes termos: **2.2.1) PROCESSO SEI Nº 21200.002944/2023-30.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 10/2023 – Análise do 1º Trimestre de 2023 (SEI nº 28952253), mediante apresentação dos Senhores Paulo Ricardo Grazziotin Gomes, Chefe da Audin; Daniel Santana Abreu, Gerente da Geaud e Elinaldo José da Rocha, Superintendente da Sucon. O Sr. Paulo Ricardo *informou que o relatório vem sendo realizado devido a uma solicitação do Conselho Fiscal para se ter um*



acompanhamento contábil mais minucioso. Ressaltou que a contabilidade vem sendo bem parceira, com um nível de resolutividade muito bom, fato este que já foi comunicado, inclusive, ao Conselho. Sugeriu ainda que, quando houver algo assinalado como grave, é importante a formalização por parte da Direx. Em seguida, o Sr. Daniel Santana informou que não houve nenhum apontamento grave, sendo todos de baixa complexidade. Salientou que, vem sendo feito um trabalho informando as regionais sobre os valores registrados nos ativos da Companhia, devido a, no passado, ter um montante significativo. Disse que, são casos relevantes às Superintendências Regionais (Suregs) de Pernambuco, Ceará e Maranhão, alertando que estas precisam adotar providências para que os saldos não estejam presentes nos bancos da Conab. Ato contínuo, com a palavra dada ao Sr. Elinaldo José, este se manifestou acerca das questões trimestrais, informando que o relatório foi aprovado pela Diretora sem ressalvas. Salientou que os apontamentos estão sendo observados, resultando em uma diminuição considerável. Esclareceu que em relação aos ativos contingentes, foi constatada uma redução no ativo e, que se comparada com o 1º trimestre de 2022, foi possível constatar uma redução significativa, nos ativos que estavam sendo contabilizados. A Direx após conhecimento, manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Consad. O Diretor-Executivo da Dipai, mediante o pedido de licença aos seus pares, informou que por motivo de agenda externa, terá que ser retirar da reunião, antes do seu término.

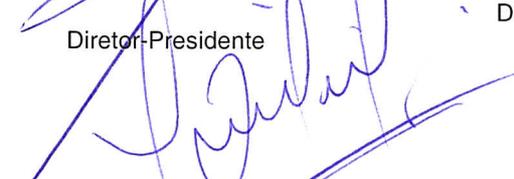
3) ASSUNTOS GERAIS. A Diretoria Executiva tomou conhecimento dos seguintes assuntos: **3.1) PROCESSO SEI Nº 21200.002419/2022-33 - Relatórios mensal de PRF's liquidados.** A Diretora-Executiva da Diafi, levou ao conhecimento do colegiado a Nota Técnica Gepeo SEI N.º 6/2023 (SEI nº 28667968), com as informações relativas às Despesas Liquidadas com pedido de recursos financeiros – PRF, a Direx nada registrou. **3.2) PROCESSO SEI Nº 21200.001038/2023-18.** O Diretor-Presidente informou aos seus pares o resultado final da Eleição para representante dos empregados no Conselho de Administração da Conab - 2023 (SEI nº 28817339), tendo sido eleita a Sra. Doris Giugliani Chaves de Cerqueira, lotada na Gecad (Matriz). **3.3) PROCESSO SEI nº 21200.005620/2022-72.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx as informações relativas às obras de revitalização das redes de coleta de esgoto predial, de drenagem de águas pluviais e alimentação de água potável dos reservatórios superiores dos trechos AB e BC, localizados na área externa



do Ed. Sede da Matriz, pelo que, chamou para esclarecimento dos fatos, o Sr. Erick de Brito Farias, Superintendente de Área da Supad que contextualizou a situação da reforma necessária nas instalações da Conab, relativas às obras de revitalização em tela e considerando que cabe à Diafi a gestão do referido Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa HOLDING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, participou o colegiado da necessidade de supressão, inicialmente de 13 (treze) árvores, consoante Despacho Diafi (28874725), e que no entanto, a Diretora da Diafi comunicou que foi verificada a necessidade de retirada de apenas 2 (duas) árvores, e que providências seriam tomadas com a plantação de novas mudas pela Companhia, denominado "O DIA DO PLANTIO". A proposta contará com a participação da ASNAB e demais empregados, de forma voluntária. Após explanação a Direx decidiu por restituir o processo à Diafi para providências sequenciais. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**JOÃO EDEGAR PRETTO**

Diretor-Presidente

**LENILDO DIAS DE MORAIS**

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

**SILVIO ISOPPO PORTO**

Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**

Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização

**THIAGO JOSÉ DOS SANTOS**

Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento

**BENHUR BORBA FREITAS**

Secretário